

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Desa, Marlúcia de Araúio Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Maria das Graças Almeida de Quental

Des. Carlos Augusto Gomes Correia

Des. José Evandro Nogueira Lima Filho

Desa. Maria Ilna Lima de Castro

Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega

Des. André Luiz de Souza Costa

Des. Everardo Lucena Segundo

Desa. Vanja Fontenele Pontes

Des. José Lopes de Araújo Filho

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina - Juiz Convocado

Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado

Dr. Irandes Bastos Sales - Juiz Convocado

# Republicação por incorreção

## PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2022/PRES/CGJCE

Altera a redação do *caput* do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1466/2020/PRES/CGJCE, que regulamenta os procedimentos para execução da pena de multa por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 1466/2020/PRES/CGJCE (DJe de 21/10/2020), que dispõe sobre os procedimentos para execução da pena de multa por meio do Sistema Eletrônico Unificado – SEEU, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos quanto à tramitação da execução da pena de multa quando esta for aplicada isoladamente, hipótese em que não haverá carta de guia prévia em virtude da ausência de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1466/2020/PRES/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º Decorrido o prazo de pagamento voluntário ou frustrado o parcelamento da dívida, o Juízo do Processo de Conhecimento emitirá certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial a ser encaminhado para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos ou distribuído mediante sorteio, no caso de título judicial por condenação exclusiva à pena de multa, observado o disposto nos arts. 105 e 147 da Lei de Execuções Penais.

Γ ]"

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

#### Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará